
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 3.884, DE 27 DE JANEIRO DE 2000.

Fixa o montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal instituído pela Lei n.º 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual n.º 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, e o art. 25 do Decreto n.º 2.756, de 14 de abril de 1998,

Decreta:

Art. 1º É fixado, para o exercício financeiro de 2000, o limite máximo de R\$1.799.156,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis reais), a título de recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal criado pela Lei Estadual n.º 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, após dedução das vinculações constitucionais e legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de janeiro de 2000.

Hildegardo de Figueiredo Nunes

* Publicado no D.O.E.(Pa) 28.01.00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ